

**APROVADO**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

04 / 04 / 25

DATA

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2025

Recebido em
06/06/25
[Assinatura]

cria os componentes do sistema nacional de segurança alimentar e nutricional - SISAN, do município de Montadas, do Estado da Paraíba, define os parâmetros para elaboração e implementação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a competência prevista na Constituição Federal do Brasil e nos termos do art. 63, III e IV da Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Art. 2º A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além do previsto no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é a garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o atendimento de outras necessidades essenciais. Esse direito deve estar fundamentado em práticas alimentares que promovam a saúde, respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: Inclui-se no direito à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) a orientação sobre práticas alimentares saudáveis, prevenção do sobrepeso, obesidade, contaminação e demais enfermidades associadas à alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) compreende, entre outros:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

I - ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII – adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade, dentre outros.

Art. 5º O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) será promovido com base na soberania alimentar e no respeito às tradições locais de produção e consumo.

Art. 6º O Município de Montadas buscará cooperação técnica com o Estado da Paraíba e com outros municípios, visando fortalecer a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Montadas, Estado da Paraíba, por um conjunto de órgãos e entidades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

Art. 8º O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal n.º 11.346 de 15 de setembro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

de 2006, garantindo a participação social, a intersetorialidade das ações e a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Art. 9º São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):

- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;
- III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

Municipal;

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

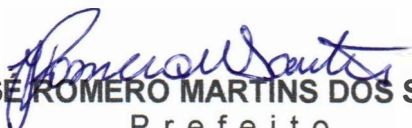
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas – PB, 16 de maio de 2025.
62º ano da Emancipação política


JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

MENSAGEM Nº 016/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que cria os componentes do sistema nacional de segurança alimentar e nutricional - SISAN, do município de Montadas, Estado da Paraíba, define os parâmetros para elaboração e implementação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, e dá outras providências.

I – JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo principal garantir, em nível local, a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), previsto na Constituição Federal e na Lei nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) em âmbito nacional. A adesão do Município de Montadas ao referido Sistema reforça o compromisso da gestão pública com a construção de políticas estruturantes e participativas, voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional da população, especialmente dos segmentos mais vulneráveis.

A adesão ao SISAN viabiliza, entre outros benefícios, a participação do município no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), especialmente na modalidade Compra com Doação Simultânea, importante iniciativa governamental que promove o acesso à alimentação adequada ao mesmo tempo em que incentiva a produção da agricultura familiar, contribuindo diretamente para o combate à fome e à pobreza no país.

Além disso, o fortalecimento dos componentes municipais do SISAN — a Conferência Municipal, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA) e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal) — possibilita uma maior articulação das políticas públicas voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e ao DHAA, de maneira integrada e sustentável, com abordagem intersetorial e sistêmica. Tal estrutura favorece a coordenação entre as áreas da saúde, assistência social, educação, agricultura, meio ambiente, entre outras, resultando em políticas mais eficazes e aderentes à realidade local.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de apoio técnico e político por parte da esfera federal e estadual, tanto para a implantação quanto para o aperfeiçoamento da gestão do SISAN e de seus planos, garantindo maior qualificação na elaboração, execução e avaliação das ações de SAN no território municipal.

A implementação do sistema também estimula a organização e a ampla participação da sociedade civil na formulação e controle social das políticas públicas de SAN, valorizando a democracia participativa e ampliando os espaços de escuta e construção coletiva.

O Projeto de Lei ainda cria bases legais para o monitoramento e a análise



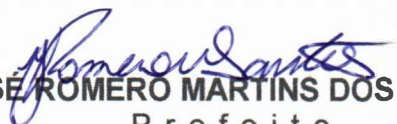
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

de indicadores, programas e orçamentos relacionados à segurança alimentar e nutricional, o que permitirá uma gestão mais transparente, eficiente e orientada por evidências. Também fomenta ações de educação permanente, formação e capacitação de gestores públicos, conselheiros e profissionais envolvidos com a temática, fortalecendo a institucionalização das políticas públicas de SAN no município.

Por fim, ressalta-se que a consolidação dessas políticas contribui diretamente para a promoção da cidadania, da dignidade humana, da saúde e da qualidade de vida dos cidadãos do município de Montadas, impactando positivamente na redução da demanda por serviços de saúde, ao estimular práticas alimentares saudáveis e sustentáveis, o que representa também economia de recursos públicos a médio e longo prazo.

Diante da relevância da matéria e dos impactos positivos esperados, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que se trata de um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com os direitos fundamentais.

Montadas – PB, 16 de maio de 2025.
62º ano da Emancipação política


JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o